



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.
FLS. 60
RUB. _____

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 13/2017, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Administração, Gestão Financeira e Orçamentária, torna público que às **14:45 horas** do dia **10 de fevereiro de 2017**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 - A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Catingueira.

End.: Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000

Data: 10 de fevereiro de 2017

Horário: 14:45 hs

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, conforme termo de referencia, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 61

RUB. _____

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

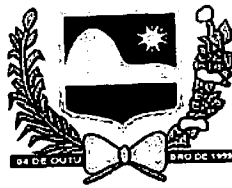
d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de Catingueira - PB, situada na Rua Capitão Antônio Leite, N.º 65, Centro, Catingueira - PB, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 62

RUB. _____

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

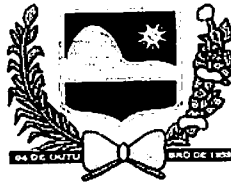
5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 1(uma) hora antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 63

RUB. _____

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos (**originais ou cópias**) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 64

RUB. _____

beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à "**PROPOSTA DE PREÇO**" e à "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB

PREGÃO PRESENCIAL 10/2017

DATA: 10/02/2017 HORA: 14:45 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB

PREGÃO PRESENCIAL 10/2017

DATA: 10/02/2017 HORA: 14:45 HS

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 65

RUB. _____

imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 66

RUB. _____

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 67

RUB. _____

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 68

RUB. _____

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.

8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

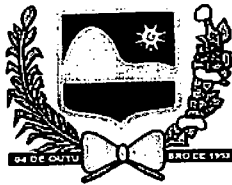
8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate - entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 61

RUB. _____

serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

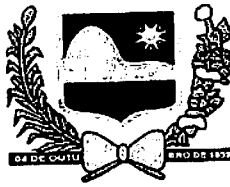
8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 22 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 70

RUB. _____

vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

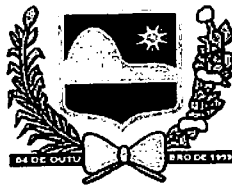
8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 71

RUB. _____

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Catingueira - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

9.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

C.P.L. CATINGUEIRA-PB.

FLS. 70

RUB. _____

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 73

RUB. _____

g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;

9.1.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

9.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. Os produtos e serviços objeto desta licitação serão entregues nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

13.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

13.3 - A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante contratada, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 76

RUB. _____

ao longo do exercício até o término da vigência do contrato no local informado na requisição, sem limite de faturamento.

13.4 - O prazo para entrega dos produtos e serviços objeto desta licitação, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.

13.5 - A licitante contratada deverá fornecer o serviço de balanceamento e alinhamento em toda e qualquer troca ou reposição do objeto desta licitação.

14 - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

14.1 O objeto desta licitação deverá conter o selo do INMETRO, sem qual não serão aceitos;

14.2 deverão constar na parede externa do objeto licitado, o nome ou logomarca do fabricante, bem como a data de fabricação que possa indicar a sua durabilidade;

14.3 deverão constar na parede externa do objeto licitado, indicador de carga e velocidade compatível com o veículo.

15 - DA GARANTIA

15.1 O objeto desta licitação terão garantia integral de no mínimo 01 (um) ano contra qualquer defeito ou avarias dos produtos, mesmo após ocorrida a sua aceitação/aprovação pela Contratante.

16 - DAS DESPESAS

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Catingueira - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - 04 122 1003 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - 20 606 1006 2011 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 452 1008 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2016 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO, ELEMENTO DE DESPESA -**

(w)

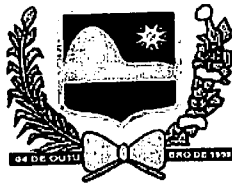


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2021 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2023 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 - SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2024 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2069 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 361 1011 2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2032 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2036 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 244 1015 1043 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2048 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2049 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2051 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (CREAS); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Catingueira -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 78

RUB. _____

PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18 - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

18.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e dos serviços a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Catingueira - PB;

18.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

18.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

19 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

19.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis.

20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 79

RUB. _____

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

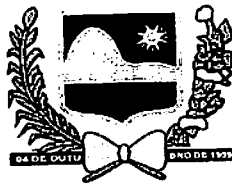
- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a entrega do fornecimento dos produtos e serviços, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a entrega dos produtos e serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Catingueira - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos e serviços;

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos e serviços;

11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 80

RUB. _____

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os produtos e serviços sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) É de total responsabilidade da Licitante Contratada, arcar com o pagamento de todas as despesas, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

23 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 81

RUB. _____

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

24 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

24.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do fornecimento do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 80

RUB. _____

24.3 As multas previstas no subitem 22.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

24.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

25 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

26 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

26.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

27 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

28 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

28.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 83

RUB. _____

qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

29 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

29.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

30.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

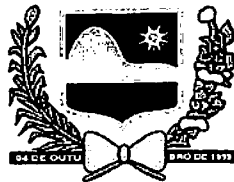
30.3 A Prefeitura Municipal de Catingueira reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

30.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Catingueira - PB.

30.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

30.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de Catingueira - PB;

30.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 84

RUB. _____

30.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

30.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

30.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

30.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

30.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

30.14 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo das Declarações;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

Catingueira – PB, 30 de janeiro de 2017.


WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

8

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	PNEU 900-20 DIRECIONAL	30	UND
2	PNEU 215.75 R 17.5	60	UND
3	PNEU 255/60 R 18	12	UND
4	PNEU 245/70R 16	24	UND
5	PNEU 185/70 R 13	40	UND
6	PNEU 750X16 DIRECIONAL	16	UND
7	PNEU 750X16 TRACÇÃO	24	UND
8	PNEU 750X18	2	UND
9	PNEU 18.4 ARO 34	4	UND
10	PNEU 185/70 R14	20	UND
11	PNEU 14.9 ARO 24	2	UND
12	PNEU 12.5/80 ARO 18	8	UND
13	PNEU 19.5 ARO 24	4	UND
14	PNEU 16.9 ARO 28	4	UND
15	PNEU 205/70 R 15	12	UND
16	PNEU 175/70 R13	40	UND
17	PNEU 1.400X24	4	UND
18	PNEU 175/70 R14	24	UND
19	PNEU 215/80 R 16	12	UND
20	PNEU 195/65 R15	8	UND
21	PNEU 275/80 R 22.5 DIRECIONAL	2	UND
22	PNEU 275/80 R 22.5 TRACÇÃO	8	UND
23	PNEU 295/80 R 22.5 TRACÇÃO	10	UND
24	PNEU 17.5-25 13	4	UND
25	CAMARA DE AR 900X20	30	UND

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

2 - OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catungueira - PB, conforme especificações constantes a seguir:

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

1 - INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CPL CATINGUEIRA-PB.
FLS. 85
RUB.

10

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos e serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os produtos e serviços sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

41	PNEU 175/70 R14	32	UND
40	PNEU 175/65 R14	24	UND
39	PNEU 265/65 R17	8	UND
38	DIRECIONAL PNEU 295/80 R 22.5	4	UND
37	PROTECTOR ARO 25	4	UND
36	PROTECTOR ARO 16	40	UND
35	PROTECTOR ARO 20	30	UND
34	CAMARA DE AR 17 5-25	4	UND
33	CAMARA DE AR 1400X24	6	UND
32	CAMARA DE AR 16.9-28	4	UND
31	CAMARA DE AR 19.5-24	4	UND
30	CAMARA DE AR 12.5/80 -18	4	UND
29	CAMARA DE AR 14.9.24	4	UND
28	CAMARA DE AR 18.4.34	4	UND
27	CAMARA DE AR 750X18	2	UND
26	CAMARA DE AR 750X16	44	UND

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CPL CATINGUEIRA-PB.
FLS. 86
RUB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 87

RUB. _____

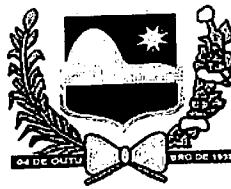
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) É de total responsabilidade da Licitante Contratada, arcar com o pagamento de todas as despesas, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a entrega do fornecimento dos produtos e serviços, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a entrega dos produtos e serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Catingueira - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos e serviços;

5 - VALIDADE DA PROPOSTA

(11)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 88

RUB. _____

5.1 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 - FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e serviços a que se refere a presente licitação será realizado com recursos orçamentários do Município de Catingueira - PB.

6.2 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira - PB.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Os produtos e serviços objeto desta licitação serão entregues nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

7.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

7.3 - A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante contratada, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato no local informado na requisição, sem limite de faturamento.

7.4 - O prazo para entrega dos produtos e serviços objeto desta licitação, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.5 - A licitante contratada deverá fornecer o serviço de balanceamento e alinhamento em toda e qualquer troca ou reposição do objeto desta licitação.

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 89

RUB. _____

8 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por Item.

9 - REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.2 - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

Willame de França Almeida
WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 91

RUB. _____

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 92

RUB. _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017

1) letra "a" do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Catingueira - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra "b" do item 9.2

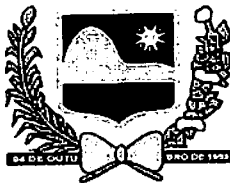
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.
FLS. 93
RUB. _____

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017.**

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

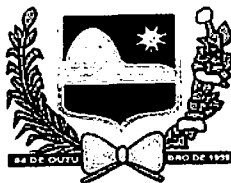
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 94

RUB. _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E COLETES E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** E A EMPRESA:

_____.

Contrato para aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e Serviços que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, CEP: 58.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 160.120.704-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n.º _____, com escritório situado à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 10/2017 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 10/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 95

RUB. _____

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), que será pago com recursos do orçamento do Município de Catingueira – PB, descontando – se os impostos e em encargos obrigatórios.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Catingueira.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Catingueira – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 96

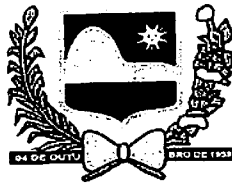
RUB. _____

sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 10/2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Catingueira – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - 04 122 1003 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - 20 606 1006 2011 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 452 1008 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2016 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2019 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2021 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2023 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2024 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2069 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2032 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2036 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material**

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

de Consumo; 12 365 1011 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 244 1015 1043 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2048 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS - PSB; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2049 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2051 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (CREAS); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2052 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Os produtos e serviços objeto desta licitação serão entregues nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

Parágrafo Segundo - A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante contratada, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato no local informado na requisição, sem limite de faturamento.

Parágrafo Terceiro - O prazo para entrega dos produtos e serviços objeto desta licitação, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Parágrafo Quarto - A licitante contratada deverá fornecer o serviço de balanceamento e alinhamento em toda e qualquer troca ou reposição do objeto desta licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.
FLS. 98

RUB. _____

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos e serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os produtos e serviços sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) É de total responsabilidade da Licitante Contratada, arcar com o pagamento de todas as despesas, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 99

RUB. _____

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a entrega do fornecimento dos produtos e serviços, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a entrega dos produtos e serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Catingueira – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos e serviços;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 10/2017, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 100

RUB. _____

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

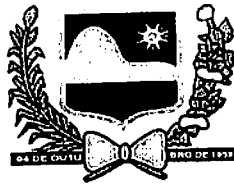
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

@



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.

FLS. 101

RUB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CPL CATINGUEIRA-PB.
FLS. 102
RUB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de Piancó - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catingueira - PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

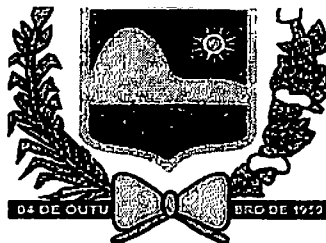
Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____

10



CPL CATINGUEIRA-F.

FLS. 103

RUB. _____

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB. Data e Local, às 14:45 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira - PB, 30 de janeiro de 2017.

Willame de França Almeida
Willame de França Almeida
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A28CE7D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Catingueira - PB. Data e Local, às 11:00 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira - PB, 30 de janeiro de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D77326AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

OBJETO: Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura de Catingueira. Data e Local, às 14:00 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira - PB, 30 de janeiro de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5FBC6C3C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB. Data e Local, às 14:45 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira - PB, 30 de janeiro de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4AC18355

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS - Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB. Data e Local, às 14:45 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da

CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira - PB, 30 de janeiro de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

CPL CATINGUEIRA-PB
FLS. 105
RUB. _____

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:COB27682

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECISÃO DE LICENÇA**

Procedimento Administrativo 064/2016
Requerimento: Licença sem vencimentos
Requerente: Bruno Furtado da Silva

Decisão: Concedida a licença pelo prazo de 03 (três), anos com início em 02/01/2017.

Conceição/PB, 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:BE420C68

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
P O R T A R I A N.º 099/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear MANOEL LUIZ FEITOSA, portador do RG n.º 2621775-SSP/PB e CPF n.º 041.288.444-54, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SÍMBOLO- CC-3, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:ACCD42E1

**GABINETE DO PREFEITO
P O R T A R I A N.º 100/2017**



abentos e quarenta e nove reais), totalizando R\$ 16.470,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e seis reais); ITEM 21: Valor Unitário R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), totalizando R\$ 10.050,00 (dez mil, cinquenta e cinco reais); ITEM 22: Valor Unitário R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 16.770,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais); ITEM 23: Valor Unitário R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais); ITEM 24: Valor Unitário R\$ 619,00 (seiscentos e dezesseis e nove reais), totalizando R\$ 18.570,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais); ITEM 25: Valor Unitário R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), totalizando R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 26: Valor Unitário R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 27: Valor Unitário R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 28: Valor Unitário R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), totalizando R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 29: Valor Unitário R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 30: Valor Unitário R\$ 890,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais); ITEM 31: Valor Unitário R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 32: Valor Unitário R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 7.900,00 (sete mil, novecentos e cinco reais); ITEM 33: Valor Unitário R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), totalizando R\$ 14.910,00 (quatorze mil, novecentos e dez reais); ITEM 34: Valor Unitário R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); ITEM 35: Valor Unitário R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta e sete reais); ITEM 36: Valor Unitário R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), totalizando R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais); ITEM 37: Valor Unitário R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), totalizando R\$ 2.040,00 (dois mil, quarenta e quatro reais); ITEM 38: Valor Unitário R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), totalizando R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); ITEM 39: Valor Unitário R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), totalizando R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); ITEM 40: Valor Unitário R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais); ITEM 41: Valor Unitário R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), totalizando R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais); ITEM 42: Valor Unitário R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), totalizando R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais); ITEM 43: Valor Unitário R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), totalizando R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais); ITEM 44: Valor Unitário R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), totalizando R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais); ITEM 45: Valor Unitário R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), totalizando R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais); ITEM 46: Valor Unitário R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais); ITEM 47: Valor Unitário R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais); ITEM 48: Valor Unitário R\$ 90,00 (quarenta e oito reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais); ITEM 49: Valor Unitário R\$ 90,00 (quarenta e oito reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais); ITEM 50: Valor Unitário R\$ 109,00 (cento e nove reais), totalizando R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 51: Valor Unitário R\$ 109,00 (cento e nove reais), totalizando R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 52: Valor Unitário R\$ 109,00 (cento e nove reais), totalizando R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 53: Valor Unitário R\$ 109,00 (cento e nove reais), totalizando R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 54: Valor Unitário R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 55: Valor Unitário R\$ 109,00 (cento e nove reais), totalizando R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 56: Valor Unitário R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), totalizando R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 57: Valor Unitário R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), totalizando R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 58: Valor Unitário R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), totalizando R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ITEM 59: Valor Unitário R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais); ITEM 60: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 61: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 62: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 63: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 64: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 65: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 66: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 67: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 68: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 69: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 70: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 71: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 72: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 73: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 74: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 75: Valor Unitário R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais); ITEM 76: Valor Unitário R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais); ITEM 77: Valor Unitário R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil, quatrocentos reais); ITEM 78: Valor Unitário R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais); ITEM 79:

Valor Unitário R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais); ITEM 80: Valor Unitário R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais); ITEM 81: Valor Unitário R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais); ITEM 82: Valor Unitário R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais); ITEM 83: Valor Unitário R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais); ITEM 84: Valor Unitário R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais); ITEM 85: Valor Unitário R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais); ITEM 86: Valor Unitário R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais); ITEM 87: Valor Unitário R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ITEM 88: Valor Unitário R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), totalizando R\$ 7.040,00 (sete mil, quarenta e oito reais); ITEM 89: Valor Unitário R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ITEM 90: Valor Unitário R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); ITEM 91: Valor Unitário R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 11.600,00 (onze mil, seiscentos reais). O Valor Total Homologado e Adjudicado no referido PREGÃO PRESENCIAL é de R\$ 360.350,00 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

Campina Grande-PB, 30 de janeiro de 2017.
IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2017

4º Homologação de Credenciamento de Profissionais Médicos.

A Secretária Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada Comissão Especial de Seleção em Chamamentos Públicos da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, nomeada pela Portaria SMS/PMCG Nº 004/2017/SMS-GS, vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede de Chamamento Público Nº 16.001/2017, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame. Campina Grande, 26 de janeiro de 2017.

I. Hospital Municipal Dr. Edgley

CLÍNICOS		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Raissa Miranda De Alexandria Leite	063.289.034-16

II. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

CLÍNICOS		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Analiangely Aparecida de Lima	083.114.14-80
2	André Moura de Silva Anselmo	047.943.683-50
3	André Teixeira Silva	148.172.512-04
4	Carlos Antonio de Carvalho	484.732.784-33
5	Lino Pereira Lima	025.500.994-19
6	Maria Alzira De Oliveira	446.305.354-15

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.002/2017

1º Homologação de Credenciamento de Profissionais Médicos.

A Secretária Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada Comissão Especial de Seleção em Chamamentos Públicos da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, nomeada pela Portaria SMS/PMCG nº 004/2017/SMS-GS, vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público nº 16.002/2017, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame. Campina Grande, 26 de janeiro de 2017.

I. Instituto de Saúde Elpidio de Almeida - ISEA

GINECOLOGISTAS/OBSTETRIZAS		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Bianca Maria S. Vinolano Nobrega	009.520.444-48
2	Elmano Brito Pinheiro	018.126.171-24
3	Jose Laveneri Farias Alvea	484.385.001-91
4	Manuella Assis Costa	767.024.883-30
5	Márcia De Oliveira Faria	013.024.883-30
6	Paulo César Lima De Sousa Junior	013.763.712-65
7	Priscilla Borba De Sousa	055.017.324-74
8	Rafaelia Correia Albuquerque De Queiroz	045.826.784-74

NEONATOLOGISTAS/PEDIATRAS		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Adriano Duarte Cavera Palhano	054.108.144-10
2	Alma Agra Da O.	058.030.024-16
3	Eva Maria Medeiros Da Costa Silva	111.829.124-81
4	Georgiana Coppim Clemente	030.787.634-88
5	Thalita Terro Magalhães Rodrigues	019.920.194-16
6	Marcelle Alina Castro	065.161.784-70

HEMATOLOGISTAS		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Danielle Jamilla Barbosa Ribeiro	041.845.204-05

CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Frederico Lopes De Sousa	049.139.774-45
2	Guaraciara Anísio Vieira De Sá	005.916.072-72
3	Isidoro Vieira Simplicio	189.421.404-06
4	Marcelo Brito Costa Santos	039.167.214-39
5	Paulo Marcelo Pinto Costa	437.187.524-69

1	PROFISSIONAL	CPF
1	André Luiz Emur Costa	037.194.804-11
2	Claudete Ferraz Rodrigues	824.385.214-90
3	Francisco Ronaldo Gomes Gadelha	236.720.634-13
4	Juliana Alves Aguiar Da Silva Costa	084.841.634-13
5	Maria De Socorro Pinto Correia Lima	031.840.742-87
6	Melânia Maria Ramos De Amorim	569.841.742-04
7	Verônica Alcino Gusmão	521.562.494-13

INFECTOLOGISTA		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Leiza Arques Sobrinho	067.987.724-04

ENDOCRINOLOGISTA		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Maria De Fátima Lima Ferreira	911.016.814-00

ORTOPEDISTA		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Leandro Leal Wanderley	026.647.544-24

CIRURGIÃO VASCULAR		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Castano Camero Da Cruz Barbosa	024.374.574-08

RADIOLOGISTA		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Rosângela Aguiar Dos Santos	111.214.664-04

ULTRASSONOGRAFISTA		
Nº	PROFISSIONAL	CPF
1	Suelen Isis Clementino R. de Menezes	047.736.564-99
2	Thadma Tais Gomes Maranhão	450.344.824-72

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catungueira - PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Indústria Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catungueira, CEP: 58.715-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de Catungueira - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Indústria Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catungueira, CEP: 58.715-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catungueira - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Indústria Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catungueira, CEP: 58.715-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Catungueira - PB. Data e Local, às 11:00 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Indústria Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catungueira, CEP: 58.715-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017

OBJETO: Locação de Veículos para atender as necessidades da Prefeitura de Catungueira. Data e Local, às 14:00 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Indústria Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catungueira, CEP: 58.715-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Catungueira - PB. Data e Local, às 14:45 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Indústria Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catungueira, CEP: 58.715-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAII/SUS - Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catungueira - PB. Data e Local, às 14:45 horas do dia 10/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Indústria Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catungueira, CEP: 58.715-000.

Catungueira-PB, 30 de janeiro de 2017.
WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

0